

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA
DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE**

celebrado entre

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE
como Emissora

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
como Garantidor

e

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.
como Garantidor

Datado de
04 de junho de 2018



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Pelo presente instrumento particular,

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Seimu Oguido, nº 242, Parque ABC II, CEP 86075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.222.736/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10 ° andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Planner”); e ainda, na qualidade de intervenientes garantidores,

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, Condomínio *Continental Square* Faria Lima – Torre Comercial, conjuntos 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Triunfo”); e

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua Monteiro Lobato, nº 288, Centro, CEP 86210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.395.499/0001-34, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Rio Tibagi” e, em conjunto com Triunfo, “Garantidores”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;



CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 09 de abril de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte*” (“Debenturistas”, “Debêntures”, “Emissão” e “Escritura”, respectivamente), conforme aditado em 12 de maio de 2015 (“1º Aditamento à Escritura”) e em 25 de agosto de 2016 (“2º Aditamento à Escritura”);
- b) Em 25 de janeiro de 2018, a Companhia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (“DER/PR”) firmaram o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº. 071/97 (“Termo Aditivo”), que alterou o cronograma dos investimentos a serem realizados pela Companhia nos anos de 2018 a 2021.
- c) A antecipação dos investimentos obrigatórios estabelecida pelo Termo Aditivo representou uma demanda concorrente no caixa da Companhia, já comprometido com as obrigações previstas na Escritura. Em consequência a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch Ratings”) antecipou a revisão do *Rating* Nacional de Longo Prazo da Emissão (“rating”), rebaixando-o de ‘AA-(bra)’ para ‘BBB-(bra)’ (“Rebaixamento do Rating”);
- d) Nos termos do 2º Aditamento à Escritura, o *rating* mínimo da Emissão é a nota ‘AA-(bra)’ e o seu rebaixamento pela Fitch Ratings poderia ensejar a declaração do seu vencimento antecipado, a Emissora convocou a Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, iniciada em 03 de abril de 2018, reaberta e suspensa em 03 de maio de 2018, e reaberta novamente, em primeira convocação, em 04 de junho de 2018, às 15:00 horas (“AGD Rating”), pela qual os Debenturistas deliberaram e aprovaram a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência do Rebaixamento do *Rating* até a próxima revisão a ser realizada pela Fitch Ratings, concedendo, assim, uma liberação ao cumprimento pela Emissora do previsto na Cláusula 7.2, alínea (o) da Escritura até a próxima revisão a ser realizada pela Agência de Classificação de risco (“Waiver”);
- e) Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 04 de junho de 2018, às 14:30 horas, (“AGD Mecanismo” e, em conjunto com a *AGD Rating*, “AGDs”) aprovaram, entre outras matérias, a alteração do mecanismo de preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida previsto na cláusula 5.8.2.1 da Escritura, condicionada ao cumprimento de determinadas condições de eficácia a serem implementadas; e
- f) As Partes desejam aditar a Escritura a fim de refletir as deliberações aprovadas nas AGDs.



Resolvem as Partes, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias Do Norte S.A. – ECONORTE” (“Terceiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Terceiro Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não sejam de outra forma definidos neste Terceiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Terceiro Aditamento é celebrado conforme autorizado pelos Debenturistas, na AGD Mecanismo, a qual aprovou, dentre outras matérias: (i) alteração do mecanismo de preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida; (ii) alteração do disposto na Cláusula 5.8.2.1 da Escritura, de forma a refletir a deliberação do item (i); e (iii) condicionar a eficácia das alterações a serem aprovadas nos itens (i) e (ii) à: (iii.1) realização pela Triunfo de aporte em dinheiro na Emissora, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da realização da AGD Mecanismo, destinado a amortização extraordinária antecipada do Saldo do Valor Unitário das Debêntures, sem custo de pré-pagamento, a fim de que as próximas 4 (quatro) parcelas restantes de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário sejam amortizadas linearmente; (iii.2) inclusão, na Escritura, de vedação à possibilidade de distribuição de dividendos pela Companhia até a quitação do saldo devedor; (iii.3) inclusão, na Escritura, de restrição, a partir da data de realização da AGD Mecanismo, à possibilidade de celebração de novos contratos entre a Companhia e a Rio Tibagi, excetuados eventuais aditamentos e/ou renovações dos contratos já celebrados anteriormente à AGD Mecanismo; e, (iii.4) inclusão na Escritura de obrigação de suporte à Emissora pela Triunfo, a fim de que sejam supridas as eventuais insuficiências de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida relativa às Debêntures, mediante a realização pela Triunfo de aporte em dinheiro na Emissora.

CLÁUSULA II AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

2.1. Este Terceiro Aditamento será arquivado na JUCEPAR, conforme disposto pelo artigo 62, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

2.2. Em virtude da Fiança, o presente Terceiro Aditamento será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, (ii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) na Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, no



prazo e termos previstos na Escritura.

2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original do Aditamento devidamente registrado na JUCEPAR e nos cartórios indicados acima de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula 2.1.2.1 da Escritura.

CLÁUSULA III ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente Terceiro Aditamento, tendo em vista as deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD Mecanismo, resolvem as Partes:

3.1.1. Alterar a Cláusula 5.8.2.1 da Escritura, para refletir a alteração do mecanismo de preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“5.8.2.1. A partir de 15 de setembro de 2016 (inclusive) até a amortização da última parcela, em 15 de abril de 2020, a Emissora deverá transferir mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, para a Conta de Reserva do Serviço da Dívida, recursos em montante equivalente a 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda das Debêntures, calculada desde a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures até a próxima data de pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma que o montante depositado na Conta de Reserva do Serviço da Dívida até o 12º (décimo segundo) dia do mês imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures seja suficiente para a quitação integral da próxima parcela vincenda das Debêntures (“Reserva do Serviço da Dívida”).”

3.1.2. Aditar a Cláusula 8.1, alínea (x) da Escritura, de modo que a referida cláusula, a partir da presente data, passará a vigorar com a seguinte redação:

“(x) (x.1) até 15 de outubro de 2016, manter na Conta de Reserva do Serviço da Dívida o montante equivalente à Primeira Reserva do Serviço da Dívida, ajustado de acordo como previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora; e (x.2) a partir de 15 de setembro de 2016 (inclusive) até 15 de abril de 2020 (exclusive), preencher a Conta de Reserva do Serviço da Dívida nos termos da Cláusula 5.8.2.1 acima.”

3.1.3. De modo a refletir, na Escritura, a vedação à possibilidade de celebração, pela Emissora, de novos contratos com a Rio Tibagi, exceto pelos eventuais aditamentos e /ou renovações dos contratos já celebrados anteriormente às AGDs, incluir a Cláusula 8.1 (jj):



“(jj) não celebrar qualquer novo contrato ou novo instrumento com a Rio Tibagi, exceto por eventuais aditamentos e/ou renovações do (a) Contrato de Locação de Veículos e Equipamentos, celebrado entre a Emissora e a Rio Tibagi em 2 de janeiro de 2018; e do (b) Contrato de Agenciamento para Utilização de Faixa de Domínio, Controle de Acessos Irregulares e Manutenção de Áreas Adjacentes, celebrado entre a Emissora e a Rio Tibagi em 1 de março de 2018.”

3.1.4. De modo a refletir, na Escritura, a vedação à possibilidade de distribuição de dividendos pela Companhia, até a data de quitação do saldo devedor das Debêntures, incluir a Cláusula 8.1 (kk):

“(kk) não realizar pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora até a data de quitação do saldo devedor das Debêntures.”

3.1.5. Em razão do ajuste feito na Cláusula 3.1.4 acima, excluir a alínea (p) da Cláusula 7.2 da Escritura.

3.1.6. Incluir a Cláusula 6.3 na Escritura, de forma a prever a possibilidade de amortização extraordinária das Debêntures, em razão do aporte em dinheiro na Emissora, a ser realizado pela Triunfo para cumprimento das condições de eficácia das deliberações aprovadas na AGD Mecanismo, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de realização da AGD Mecanismo, destinado a amortização extraordinária antecipada do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem custo de pré-pagamento, a fim de que as próximas 4 (quatro) parcelas restantes da Amortização sobre o Valor Nominal Unitário sejam amortizadas linearmente, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“6.3. Amortização Extraordinária. Sujeito à realização de aporte em dinheiro na Emissora pela Triunfo, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados de 04 de junho de 2018, a Emissora realizará a amortização extraordinária, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que deverá abranger, proporcionalmente, o Saldo do Valor Nominal Unitário das próximas 4 (quatro) parcelas do Saldo do Valor Nominal Unitário, indicadas na Cláusula 5.4. desta Escritura, mediante o envio da Comunicação de Amortização Extraordinária (“Amortização Extraordinária”).

6.3.1. A Amortização Extraordinária será realizada mediante o pagamento proporcional, antecipado e imediato, sem custo de pré-pagamento, do saldo devedor principal (pagamento esse denominado “Valor da Amortização Extraordinária”) da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.



6.3.2. A Amortização Extraordinária não ensejará qualquer custo adicional à Emissora ou à Triunfo, não sendo aplicável o prêmio de pré-pagamento disposto na Cláusula 6.2 da Escritura.

6.3.3. Observado o disposto nos itens 6.3. e 6.3.1 acima, a Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio da Emissora dirigida aos Debenturistas ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária") que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária; (ii) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

6.3.4. A Amortização Extraordinária deverá ser comunicada à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (nova denominação da BM&FBOVESPA) ("B3"), ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária.

6.3.5. O pagamento da Amortização Extraordinária será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3."

3.1.4. Considerando a aprovação do pagamento da amortização extraordinária aprovado na cláusula acima, a cláusula 5.4. da Escritura de Emissão passará a ter a seguinte redação:

"5.4. Amortização do Saldo do Valor Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 10 (dez) parcelas, nos percentuais e datas abaixo indicados, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, previstas nesta Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2016 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas de pagamento da amortização, "Data de Amortização das Debêntures"), nos percentuais e de acordo com o seguinte cronograma de pagamento:

Parcela	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário	Data de Amortização
1	7,5000% (sete inteiros e cinco décimos por cento)	15 de abril de 2016



2	7,5000% (sete inteiros e cinco décimos por cento)	15 de outubro de 2016
3	9,0000% (nove por cento)	15 de abril de 2017
4	9,0000% (nove por cento)	15 de outubro de 2017
5	9,7500% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)	15 de abril de 2018
6	12,1951% (doze inteiros e mil novecentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento)	19 de junho de 2018
7	6,7013% (seis inteiros e sete mil e treze décimos de milésimos por cento)	15 de outubro de 2018
8	12,4513% (doze inteiros e quatro mil quinhentos e treze décimos de milésimos por cento)	15 de abril de 2019
9	12,4513% (doze inteiros e quatro mil quinhentos e treze décimos de milésimos por cento)	15 de outubro de 2019
10	Saldo devedor	15 de abril de 2020

3.1.5. De forma a prever a obrigação da Triunfo de suporte à Emissora, mediante de aporte em dinheiro, a fim de que sejam supridas as eventuais insuficiências de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida relativa às Debêntures, incluir a Cláusula 6.4 na Escritura, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“6.4 Em caso de necessidade de suprimento de eventuais insuficiências de recursos necessários ao pagamento da Reserva de Serviço da Dívida relativa às Debêntures, a Triunfo se obriga a realizar aportes adicionais que poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser utilizados para complementar a Reserva do Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 5.8.2.1, bem como para novas Amortizações Extraordinárias nos termos da Cláusula 6.3 acima.

6.4.1. As novas Amortizações Extraordinárias não ensejarão quaisquer custos adicionais à Emissora ou à Triunfo, não sendo aplicável o prêmio de pré-pagamento disposto na Cláusula 6.2 da Escritura.”

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Emissora e os Garantidores declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Terceiro Aditamento, exceto aquelas que se referiram a uma data específica.



CLÁUSULA V RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2. A eficácia deste Terceiro Aditamento é condicionada à aprovação do não vencimento antecipado das Debêntures e concessão do *waiver* na AGD *Rating*, bem como ao implemento de todas as condições de eficácia descritas na AGD Mecanismo.

6.3. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

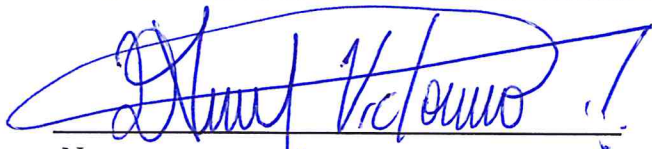
Londrina, 04 de junho de 2018.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco]



Página 1/5 de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

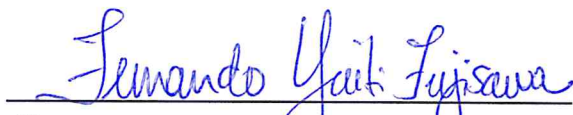
EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE



Nome:

Cargo:

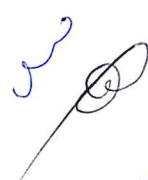
Daniel Victorino
Diretor de Operações e
Diretor Administrativo e Financeiro



Nome:

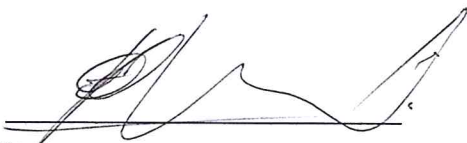
Cargo:

Fernando Yuiti Fujisawa
Gerente Adm. / Financeiro
TRIUNFO / ECONORTE

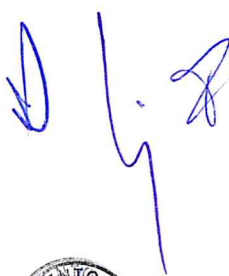


Página 2/5 de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: **Tatiana Lima**
Cargo: **Procuradora**


Nome: **Cesário B. Passos**
Cargo: **Procurador**


Página 3/5 de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Ana Cristina Carvalho
Cargo: Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Diretora Executiva

Nome: Luiz Marjara
Cargo: Triunfo Participações e Investimentos S/A.
Diretor de Relações Institucionais



Página 4/5 de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.

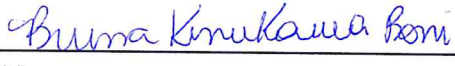
Nome: CASSIO PEREIRA DA SILVA
Cargo: ADMINISTRADOR



Página 5/5 de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte.

TESTEMUNHAS


Nome: VERENA BARRETO STURARO
CPF: RG 0989794008-SSP-BA
CPF 029.998.955-00


Nome: Bruna Kinukawa
CPF: RG: 36.380.762-7

